



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
041	/

EMENDA MODIFICATIVA N. 003 /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1916/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1916/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

Art. 1º. Modifica-se o Artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 1916/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Acrescenta a alínea “b” ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.820, de 19 de setembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

~~b) Quando se tratar de comércio de lanches e refeições rápidas será permitido o uso de no máximo 03 (três) mesas e 12 (doze) cadeiras no canteiro ou passeio público, após as 18h (dezoito horas), desde que sejam salvaguardados 1,20 (um metro e vinte centímetros) de forma a viabilizar a utilização normal do mesmo.”~~

b) Quando se tratar de comércio de lanches e refeições rápidas será permitido o uso de no máximo 05 (cinco) mesas e 20 (vinte) cadeiras no canteiro ou passeio público, após as 18h (dezoito horas), desde que sejam salvaguardados 1,20 (um metro e vinte centímetros) de forma a viabilizar a utilização normal do mesmo.”

Sala das Sessões em, 15 de junho de 2026.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES

Vereador - UB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
042	/

JUSTIFICATIVA

Esta proposição visa salvaguardar o interesse da população, trazendo segurança jurídica para os empreendedores e garantindo a viabilidade dos pequenos empresários do comércio de rua.

Portanto, a presente emenda representa uma resposta equilibrada, legal e tecnicamente fundamentada à necessidade de expansão controlada das atividades econômicas, com observância à função social do solo urbano e à lógica de compatibilidade entre os usos.

É a justificativa.

Sala das Sessões em, 15 de junho de 2026.

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
Vereador - UB